

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3020/75

INTERESSADO: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo  
ASSUNTO : Aprovação das atividades da interessada, FD de S.B.do Campo,  
no ano de 1974 e objeto do relatório nos termos da legisla-  
ção a respeito e Portaria CEE.

RELATOR : Coneslehiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 3636/75, CTG; Aprov. em 10 / 12 / 75 Comunicado  
ao Pleno em  
17 / 12 / 75

I- RELATÓRIO

Histórico:

Cogita o presente de aprovação das atividades da interessada, Fa-  
culdade de direito de São Bernardo do Campo, no ano de 1974 e objeto do  
relatório nos termos da legislação a respeito e Portaria do CEE.

Fundamentação:

Como se verifica da informação da Assessoria Técnica, o relatório  
em referencia foi elaborado, observadas as exigências da legislação em  
vigor e correspondente Cortaria CEE, pelo qual se esclarecias ativida-  
des da interessada no exercício de 1974. Portanto, está em condições  
de ser aprovado, em principio, esse relatório, e consequentemente as  
atividades da Escola relativamente ao exercício em exame.

II- CONCLUSÃO

Destarte opino favoravelmente à aprovação, em princípio, das a-  
tividades da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo no ano  
de 1974 e objeto de relatório nos termos da legislação a respeito e Por-  
taria do CEE.

São Paulo, 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Vo-  
to do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia  
Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,  
Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Ro-  
meo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza

Presidente